

# **MANUAL DO JUSPREV II** – Versão 2

## **PROGRAMA PARA CÁLCULO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO**

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por meio dos seus Núcleos de Contadoria e Informática de Porto Alegre, desenvolveu e disponibilizou gratuitamente na Internet o programa JUSPREV II, que realiza *on-line* o cálculo judicial de benefícios no valor do **salário mínimo** (Aposentadoria Rural por Idade, Benefício Assistencial, Aposentadoria por Idade no valor do Salário Mínimo e Outros Benefícios no valor do Salário Mínimo). Esse programa realiza o cálculo tanto da concessão inicial do benefício como da reativação/reestabelecimento de benefício cessado/cancelado. O programa possui várias consistências, sendo que, quando o usuário cometer algum erro, surgirá uma mensagem em vermelho informando o problema detectado.

### **CAMPOS DO CÁLCULO :**

#### **ESPÉCIE DO BENEFÍCIO**

Deve-se obrigatoriamente marcar qual espécie de benefício objeto do cálculo: Aposentadoria Rural por Idade, Benefício Assistencial, Aposentadoria por Idade no valor do Salário Mínimo ou Outros Benefícios no valor do Salário Mínimo.

O Benefício Assistencial não faz jus ao 13º salário. Os demais cálculos têm a mesma sistemática. O programa inicia com a primeira opção marcada (Aposentadoria Rural por Idade), sendo que, se não for o caso, o usuário deve marcar outra opção.

Além das citadas espécies de benefícios, o programa JUSPREV II também pode ser utilizado por outros benefícios que, pela sistemática de apuração, resultem no valor do salário mínimo. Por exemplo, uma aposentadoria por tempo de contribuição pode resultar num valor entre o salário mínimo e o teto dos benefícios previdenciários. No caso do valor do benefício inicial ser um salário mínimo, esse programa poderá ser utilizado.

#### **TIPO DE CÁLCULO**

O usuário deve marcar uma opção: Concessão de Benefício ou Reativação/Reestabelecimento de Benefício Cessado/Cancelado. A primeira opção (Concessão) deve ser usada, como o próprio nome diz, quando houver a concessão do benefício, via administrativa ou judicial. Já a segunda opção (Reativação), quando o Autor estiver pleiteando a reativação de um benefício que foi cessado ou cancelado pelo INSS.

## **NOME DO AUTOR**

Digite o nome do autor em letras maiúsculas e/ou minúsculas. O preenchimento desse campo não é obrigatório para a execução do cálculo, o que é útil quando o usuário deseja fazer uma conta rápida a título de simulação. Quando o usuário for fazer um cálculo que efetivamente será levado ao processo, recomendamos o preenchimento desse campo, para facilitar a identificação do processo de destino.

## **DATA DE INÍCIO OU REATIVACÃO DO BENEFÍCIO (DIB)**

“DIB” é a sigla utilizada pelo INSS para nominar a data em que se inicia um determinado benefício previdenciário, informação essa que pode ser obtida na respectiva Carta de Concessão/Memória de Cálculo.

O preenchimento desse campo é obrigatório. Esse programa trabalha somente com DIBs e data de reativação a partir de 01-07-1994. Se a DIB/data da reativação for anterior, o cálculo não poderá ser realizado com o programa JUSPREV II. Digitar a informação no formato dd/mm/aaaa. Exemplo: 15/06/1996.

A data de reativação a ser lançada no programa deve ser o dia seguinte à data de cessação do benefício (DCB). Por exemplo, se a DCB foi em 14-10-2007, a data de reativação do benefício deve ser o dia seguinte, ou seja, 15-10-2007.

## **DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

Esse campo serve apenas para fins do programa considerar ou não a prescrição das parcelas. O seu preenchimento não é obrigatório. Se esse campo for deixado em branco, o programa não considerará a prescrição.

Se o usuário tem certeza de que não foi determinada a prescrição, ou que todas as parcelas incluídas no cálculo estão no período de 5 anos que antecede o eventual ajuizamento, pode deixar esse campo em branco.

O eventual preenchimento desse campo deve ser no formato “mm/aaaa”, pois ele trabalha somente com o mês, não considerando o dia do ajuizamento para fins de prescrição. Exemplo: 05/2007: nesse caso, o programa irá considerar prescritas as parcelas com data anterior a 05/2002.

## **PARCELA MENSAL FINAL**

O preenchimento desse campo não é obrigatório. Se ele for preenchido, a última parcela do cálculo levará em conta a data informada nele, de maneira proporcional. Se ele não for preenchido, o programa irá apurar parcelas até a data lançada no campo “Atualizar parcelas até:” (inclusive).

O campo em epígrafe é útil quando há antecipação de tutela e o INSS já implantou o benefício por determinação judicial. Por exemplo: ocorreu uma antecipação de tutela determinando que o INSS implantasse um benefício em 01/03/2007, sendo que a DIB posteriormente fixada foi 01/06/2006. O cálculo de liquidação terá como DIB 01/06/2006 e como “Parcela Mensal Final” 28-02-2007, pois o INSS já pagou o benefício a partir de 01-03-2007. Esse campo, quando preenchido, deve ter o formato “dd/mm/aaaa”. Exemplo: 28-02-2007.

Essa parcela final, bem como as outras parcelas, podem ser atualizadas para uma data posterior. Por exemplo: a parcela final pode ser 28-02-2007 e os valores estarem atualizados até 11/2007. O programa utiliza o mesmo critério do INSS ao realizar a proporcionalidade da parcela final: trabalha com base 30 dias para todos os meses, inclusive para fevereiro (bissexto ou não).

### **INCLUIR 13º SALÁRIO PROPORCIONAL NO ÚLTIMO ANO DESTE CÁLCULO?**

Esse campo não se aplica ao Benefício Assistencial, pois esse benefício, por lei, não contempla o 13º salário. Marcando “Sim” ou “Não”, quando tiver sido marcado “Benefício Assistencial”, o programa não irá calcular o 13º salário, sendo que na parte inicial do relatório irá parecer a expressão “Ign.” de “ignorado”. Para os demais benefícios, a marcação desse campo é obrigatória.

O programa inicia com o “Não” marcado. Cabe ao usuário fazer uma análise de cada caso a fim de definir se o último ano do cálculo deve ter também a parcela correspondente ao 13º salário proporcional. Por exemplo: ocorreu uma antecipação de tutela que determinou ao INSS implantar um benefício a partir de 01-03-2006. Se o INSS, em 12/2006, pagou integralmente o 13º salário referente ao ano de 2006, quando se fizer o cálculo de liquidação, a última parcela da conta será 02/2006 e se marcará “Não” no campo em epígrafe, pois, com já foi dito, em 12/2006 o INSS pagou o 13º salário integral referente ao ano de 2006. Se eventualmente tivesse pago em 12/2006 o 13º salário proporcional apurado a partir da implantação do benefício (01-03-2006), a conta de liquidação incluiria o 13º salário proporcional referente ao ano de 2006, que seria 2/12.

Na apuração dos 13º salários relativos ao primeiro e últimos anos do cálculo, o programa utiliza o mesmo critério do INSS: para o mês ser considerado na proporcionalidade, o usuário deve ter ficado em gozo do mesmo por pelo menos 15 dias no mês. Por exemplo: se a DIB de um benefício for 03-05-2006, o mês de 05/2006 irá ser considerado na apuração do 13º salário proporcional do anual de 2006, pois o beneficiário usufruiu do benefício por mais de 15 em dias em 05/2006. Assim, o 13º salário proporcional referente ao ano de 2006 será 8/12.

No relatório do programa, os 13º salários são identificados com o “13” seguido de “/” e o ano a que se refere. Por exemplo: “13/2006” significa que é a parcela de 13º salário correspondente ao ano de 2006. Todos os 13º salários têm apurados correção monetária e juros moratórios a partir de dezembro do respectivo ano, pois é nesse mês que são legalmente devidos.

### **ATUALIZAR PARCELAS ATÉ:**

Deve-se lançar neste campo o mês e o ano para o qual se deseja atualizar os valores das parcelas do cálculo. A data deve ser digitada no seguinte formato: mm/aaaa, onde “mm”=mês (com dois dígitos) e “aaaa”=ano (com quatro dígitos). Exemplo: 09/2007.

O programa permite atualizar parcelas para 07/1994 em diante, ou seja, além de permitir a atualização para o mês atual, também é possível atualizar os valores para datas pretéritas. Antes de preencher esse campo, o usuário deve verificar, no alto da tela inicial do programa, qual a maior data que ele está permitindo realizar a atualização: ver frase “O programa está apto a atualizar valores até: mm/aaaa”. Por exemplo, se estivermos em dezembro/2007 e na citada frase constar que o programa está apto a atualizar valores até “Nov/2007”, a atualização poderá ser efetuada somente até novembro/2007. Essa defasagem ocorre pelo fato de que a cadeia de correção monetária termina com o INPC, índice que é divulgado mensalmente por volta do dia 10, de acordo com o calendário de divulgação do IBGE, que é variável. Assim, por volta do dia 10 de cada mês é que será possível atualizar para o mês em curso.

A Justiça Federal atualiza os valores com base em **índice mensal**, não trabalhando com índices *pro rata* dia. Assim, o usuário atualiza os valores para um determinado mês, sem informar o dia, pois o programa trabalha com um índice único válido para todo o mês.

### **CORREÇÃO MONETÁRIA**

Selecione o critério de correção monetária deferido decisão exequenda.

### **MÊS DA CITACÃO, PARA FINS JUROS MORA**

Nas ações relativas a benefícios previdenciários, a data da citação marca o início do cômputo dos juros moratórios. Esse campo somente deve ser preenchido se já houver uma sentença/acórdão determinando o pagamento de juros moratórios. Se o processo ainda não tiver sido ajuizado, não terá ocorrido a citação e, por conseqüência, o Requerido ainda não estará em mora.

A Justiça Federal atualiza os valores com base em **índice mensal**, não trabalhando com juros *pro rata* dia. O campo deve ser preenchido no formato “mm/aaaa” (ex.: 01/2006).

### **JUROS DE MORA (% AO ANO)**

Esse campo somente deve ser preenchido se já houver uma sentença determinando o pagamento de juros moratórios e, em caso positivo, deve-se verificar qual a taxa de juros fixada. Se o cálculo não tiver juros, deve manter a opção “0%”. Se o cálculo for com juros, o usuário deve selecionar um dos critérios, de acordo com a Sentença/Acórdão.

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (PERCENTUAL)**

Esse campo somente deve ser preenchido se já houver uma sentença determinando o pagamento de honorários advocatícios, sendo que em caso positivo, o usuário deve verificar qual o percentual fixado. Se o cálculo não tiver honorários advocatícios, o usuário deve deixar o campo em branco. O campo admite duas casas decimais, que podem ser necessárias quando houver sucumbência parcial (exemplo: 5,**53**%).

Atualmente, o JUSPREV II calcula honorários advocatícios somente sobre o valor da **condenação**, não calculando sobre o **valor atribuído à causa**. No caso da Sentença ter determinado honorários sobre o valor da causa, o usuário pode atualizar o valor da causa lançando o mesmo com uma parcela em outro cálculo, como por exemplo o PROJEF, disponibilizado gratuitamente pela JF-RS. De posse do valor atualizado da causa, é só aplicar sobre o mesmo o percentual concedido na sentença.

## **COMPETÊNCIA FINAL PARA BASE DE CÁLCULO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª. Região vem constantemente decidindo que, em processos previdenciários, a base de cálculo da verba honorária abrange tão-somente as parcelas devidas até **a data da Sentença** (ou Acórdão, caso a Sentença tenha julgado a ação improcedente). A fundamentação citada nos Acórdãos é a Súmula 111 do STJ.

Assim, se houver condenação em honorários advocatícios em processo de natureza previdenciária, o usuário terá de analisar a Decisão exequenda e verificar qual a base de cálculo determinada para os mesmos, que pode ser todas as parcelas ou parcelas devidas até determinada data.

Se a Decisão exequenda limitar a base de cálculo dos honorários advocatícios, o usuário deve preencher esse campo com a data limite definida pelo Juiz, no formato “mm/aaaa”(exemplo: 03/2006). O programa calculará honorários sobre todas as parcelas com data **igual ou menor** à data informada no campo em epígrafe.

Se esse campo for deixado em branco, mas o campo “Honorários Advocatícios (Percentual)” estiver preenchido, o programa irá calcular honorários advocatícios sobre todas as parcelas do cálculo.

## **CÁLCULO ELABORADO POR:**

Se o usuário desejar que o nome do responsável pela digitação dos dados apareça ao final do relatório, preencha este campo. Caso contrário, deixe-o em branco, pois ele é opcional. Pode-se utilizar letras maiúsculas e/ou minúsculas.

## **NÚMERO DO PROCESSO**

Se a ação a que se refere o cálculo ainda não tiver sido ajuizada, deve-se deixar esse campo em branco. Caso contrário, pode-se colocar o número do processo nesse campo, o que é útil para fins de localização. esse campo é opcional.

## **CIDADE**

Se o usuário desejar que apareça o nome da cidade onde foi elaborado o cálculo junto à data ao final do relatório, informe-o neste campo. Caso contrário, deixe o campo em branco, pois ele é opcional. O campo aceita letras maiúsculas e/ou minúsculas.

## **BOTÃO “CALCULAR”**

Na tela inicial do programa, após preencher, no mínimo, todos os campos obrigatórios, o usuário deve clicar no botão “Calcular”, momento em que o programa efetuará uma série de críticas e, em havendo alguma inconsistência, será apresentada uma mensagem em vermelho indicando a natureza do mesmo. Se não forem apuradas inconsistências, o programa irá para outra tela, que informará serem os dados consistentes entre si. A partir dessa segunda tela, o usuário tem a opção de voltar para a tela inicial ou gerar o relatório (no formato PDF).

## **BOTÃO “LIMPAR CÁLCULO”**

Na tela inicial do programa, há o botão “Limpar Cálculo”, que clicado limpa todos os campos que estiverem preenchidos na referida tela inicial.

## **BOTÃO “VOLTAR”**

Na segunda tela do programa, há o botão “Voltar”, que clicado volta para a tela inicial do programa, mantendo os dados anteriormente digitados.

## **BOTÃO “GERAR RELATÓRIO”**

Após digitar os dados na tela inicial do programa, clicar no botão “Calcular”, não havendo inconsistências, surgirá a segunda tela do programa, que terá o botão em epígrafe. Ao se clicar nesse botão, o programa JUSPREV II verificará se o computador do usuário contém um programa leitor de arquivos PDF, que é imprescindível para a visualização do relatório gerado. Se necessário, o usuário pode instalar gratuitamente um programa leitor de arquivos PDF a partir da primeira e segunda telas do JUSPREV II, clicando no link “Para visualizar o relatório, é necessário um leitor de arquivos PDF”.

Se o computador do usuário tiver instalado um programa leitor de arquivos PDF, abrir-se-á uma janela de mensagem perguntando ao usuário se ele deseja “Salvar” ou “Abrir” o arquivo. Sugerimos que o usuário tecele em “Abrir”, pois é possível salvar o arquivo a partir dele aberto (na tela).

Uma vez aberto o relatório na tela, o usuário poderá salvá-lo na pasta que preferir. O relatório será salvo com extensão PDF, que é aceito pelo processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª região (E-Proc).

## **RELATÓRIO**

O programa irá gerar um relatório no formato PDF. Na página inicial do relatório, parte superior, haverá um quadro com todos os dados digitados pelo usuário e os parâmetros observados pelo programa na confecção do cálculo em tela. Sugerimos que o usuário confira todos os dados constantes no referido quadro, bem como a parte final (data e nome de quem elaborou a conta), pois os demais dados do relatório são gerados automaticamente pelo programa.

Na coluna “Obs.:", o programa indicará a fração considerada nos meses inicial e final (exemplo: 5/30) e, também, a fração considerada do 13º salário no primeiro e no último ano da conta (exemplo: 5/12). Esses critérios de fracionamento (proporcionalidade), s.m.j., são os mesmos utilizados pelo INSS quando da concessão administrativa dos benefícios.

## **CONTATO REFERENTE AO PROGRAMA JUSPREV II**

Solicita-se que eventual contato com a equipe de desenvolvimento do JUSPREV II seja feito por meio do e-mail **projef@jfrs.jus.br**, salientando que todas as informações necessárias para a instalação do programa e a confecção do cálculo estão detalhadas neste manual. Procuramos responder aos e-mails no mesmo dia ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente.

Porto Alegre, fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Equipe do JUSPREV II  
Núcleo de Cálculos Judiciais da  
Subseção Judiciária de Porto Alegre  
Justiça Federal no RS .